

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ZIPIA PARTICIPACOES LTDA

CNPJ 55.989.530/0001-04

WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Guarulhos/SP, nascido em 19/07/1992, RG nº 48.220.906 SSP/SP, CPF nº 410.777.148-23, residente e domiciliado no RUA NILOPOLIS, 168, CIDADE JARDIM CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP 07180-070

Único sócio da sociedade de responsabilidade limitada **ZIPIA PARTICIPACOES LTDA**, sita à Rua Maciel Monteiro, 728, Vila Santa Teresa, São Paulo/SP, CEP 03566-000, inscrita no C.N.P.J sob no. 55.989.530/0001-04, com seu ato constitutivo regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 35264442473 na data de 18/07/2024, têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

na presença do seu sócio. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. **WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO**, acima qualificado que aceitando a incumbência, convidou a mim, **SIDNEY APARECIDO DELGADO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 08/11/1984, portador da cédula de identidade RG nº 29.293.004-5 SPP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.571.938-59 e no CRC SP nº 1SP334064/O, domiciliado e residente a Rua Maciel Monteiro, 726, Sala 3, Vila Santa Teresa, São Paulo/SP, CEP 03566-000:

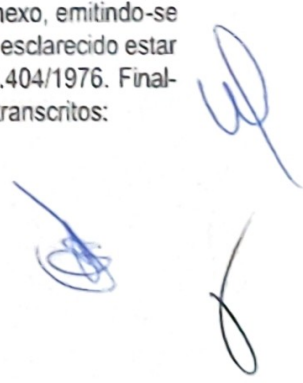
a) que ele, **WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO**, é o único componente da sociedade limitada que gira nesta praça, sob a denominação de **ZIPIA PARTICIPACOES LTDA**, cujo contrato foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35264442473 na data de 18 de julho de 2024, com o capital registrado e integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constituído por 10.000 (dez mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo a seu único sócio a totalidade das quotas;

b) que o atual objetivo da sociedade é o de Holdings de instituições não-financeiras, Outras sociedades de participação;

c) A sede da empresa passa a ser Rua Maciel Monteiro, 726, Sala 3, Vila Santa Teresa, São Paulo/SP, CEP 03566-000

c) que a subscrição feita se subordina à imposição constante do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, tornando-se cada sócio responsável pela totalidade do capital social;

d) que o objetivo social continuará o mesmo, isto é, Holdings de instituições não-financeiras, Outras sociedades de participação. A seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado nesta capital sob a denominação de **ZIPIA PARTICIPACOES LTDA**, em sociedade anônima, sob a denominação de **ZIPIA PARTICIPACOES S.A.**, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a **ZIPIA PARTICIPACOES S.A** se regesse pelos estatutos a seguir transcritos:



ESTATUTO DA ZIPIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de **ZIPIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade é sediada na Rua Maciel Monteiro, 726, Sala 3, Vila Santa Teresa, São Paulo/SP, CEP 03566-000, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Art. 3º - Constitui objeto da sociedade Holdings de instituições não-financeiras, Outras sociedades de participação

Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 6º - O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial eleitos na próxima assembleia de eleição que deve ser feita no prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11 - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 12 - Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o eleger.

§ 3º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º - O quórum mínimo para deliberações é de 1 (um) diretor.

§ 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 13 - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos a cada 3 (três) anos junto com a diretoria pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 15 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Art. 17 - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 21 - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.




Art. 22 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 23 - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 1986.



Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Art. 17 - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 21 - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 22 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 23 - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 1986.

Art. 25 - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 26 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a firma limitada **ZIPIA PARTICIPACOES S.A.** com o capital de R\$ 110.000 (cento e dez mil reais) inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: Diretor-Administrativo - **WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO**, já qualificado anteriormente e com mandato de 3 (três) anos. Declarou o Sr. Presidente, a seguir, que os membros do Conselho Fiscal estavam desde já empossados nos respectivos cargos, cumprindo aos diretores eleitos prestar as cauções estatutárias, a fim de serem investidos nas suas funções. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo 22 de Julho de 2024

Presidente

Secretário

LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES DA ZIPIA PARTICIPACOES S.A

WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO - Presidente- 10.000 (dez mil) Ações - Valor R\$ 10.000,00

SÃO PAULO 22 de julho de 2024

Presidente

Secretário



Advogado
Claudio Alberto Royo
OAB/SP 283272





Declaração

Eu, WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 48.220.906 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 410.777.148-23, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ZIPIA PARTICIPACOES S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Maciel Monteiro, 726, SALA 3, Vila Santa Teresa (zona Leste), SP, São Paulo, CEP 03566-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO

RG: 48.220.906 SSP/SP

ZIPIA PARTICIPACOES S.A



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

| | | | | | | | |
|--|-----------------------------|--|--------------------|--------|---------------------------------|-----------------------------|----------|
| NOME WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO | | | | | | NACIONALIDADE Brasileira | |
| COR OU RAÇA Não Declarada | ESTADO CIVIL Solteiro(a) | CPF 410.777.148-23 | RG/RNE 48220906 | DIGITO | DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2018 | ORGÃO EXPEDIDOR SSP | UF SP |
| DOMICILADO(A) Rua Nilópolis | | | | | | NUMERO 168 | |
| COMPLEMENTO | | DISTRITO/BAIRRO Cidade Jardim Cumbica | | | | CEP 07180-070 | |
| MUNICÍPIO Guarulhos | | | | | | UF SP | |
| Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. | | | | | | | |

| | | | |
|---|---|------------|------------|
| NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL | | | |
| LOCALIDADE | São Paulo - SP | DATA | 22/07/2024 |
| NOME | WALTER TADEU DE OLIVEIRA FILHO (Diretor Presidente) | ASSINATURA | |